



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PL 1844 /2014

## PROJETO DE LEI Nº

14

(Dos Senhores Deputados Dr. Michel e Professor Israel Batista)

L I D O  
Em, 26/3/14  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a extensão das campanhas de vacinação aplicáveis aos adultos no Distrito Federal, e dá outras providências.*

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os servidores da administração direta, indireta, autárquicas fundações, empresas públicas e as sociedades de economia mista do Distrito Federal, ficam incluídos nas campanhas de imunização contra patologias, destinadas a adultos, entre elas a vacinação contra gripe.

**Parágrafo único** – os servidores de todos os níveis das áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa civil, assistência social e os servidores em efetiva atividade em presídios ou unidades de internação e/ou recuperação de adolescentes em conflito com a lei, terão prioridade nas ações de imunização.

**Art. 2º** A vacina será preferencialmente disponibilizada em cada instituição que possua Postos de Atendimento Médico podendo, ainda, dar-se a aplicação em escolas públicas ou através de unidades volantes.

**§ 1º** A campanha de vacinação será precedida de ampla divulgação dirigida ao público alvo, informando a importância e os benefícios da medida.

**§ 2º** A campanha de vacinação de que trata esta lei é medida que será integrada ao calendário anual de vacinação adotado no Distrito Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

Nenhum outro procedimento da medicina reduziu (e reduz) tanto a dor, o sofrimento e um número de mortes quanto às vacinas.

Assim, a vacinação é considerada a principal coluna de sustentação da medicina preventiva. Os recursos destinados à aquisição de vacinas por parte dos órgãos públicos não devem ser encarados como despesas e sim como investimentos tendo-se em mente que nada dará mais retorno financeiro e bem estar para o

*140*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



servidor público e para a comunidade estudantil do que esta simples e eficaz medida preventiva.

A gripe é causada por um vírus chamado de influenza, mas não é só o vírus que é diferente, as manifestações clínicas também. A gripe é caracterizada por febre alta, calafrios mal-estar importante, tosse produtiva, obstrução nasal, dor de garganta, cefaleia, mialgia e, frequentemente, deixa a pessoa acamada.

A vacina trará melhoria na qualidade de vida, prevenção efetiva contra doenças potencialmente graves, bem como:

- redução do risco de complicações associadas à falta de imunizações;
- redução de gastos com medicamentos (mais de 25% no uso de antibióticos, consultas e internações);
- redução de 34 até 44% nas visitas de servidores públicos ao médico, que cause ausência ao trabalho ou afastamento por licença médica para convalescença;
- proteção contra uma doença frequente e que pode causar muitas complicações e desconforto;
- redução na transmissão de gripe para os servidores e seus familiares ou seja, como medida de proteção indireta, especialmente para crianças.
- menor risco de doenças tanto em período de trabalho quanto durante as férias.

O Art. 196 da Carta Maior, diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (...)".

O direito a saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. (AI 734.487-AgR, Rel. Min. **Ellen Gracie**, julgamento em 3-8-2010, Segunda Turma, DJE de 20-8-2010.) **Vide:** RE 436.996-AgR, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006; RE 271.286-AgR, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 12-9-2000, Segunda Turma, DJ de 24-11-2000.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em                      de                      de 2014.

  
Deputado **Dr. Michel**  
PP/DF

  
Deputado **Professor Israel Batista**  
PV/DF



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**  
(Dos Senhores Deputados Dr. Michel e Professor Israel Batista)

Requer a retirada e o arquivamento das proposições que menciona.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada e arquivamento das proposições a seguir:

***PL 956/2012 que "dispõe sobre o direito de os professores da rede pública de ensino participarem das campanhas de vacinação que contem com o apoio do Governo do Distrito Federal".***

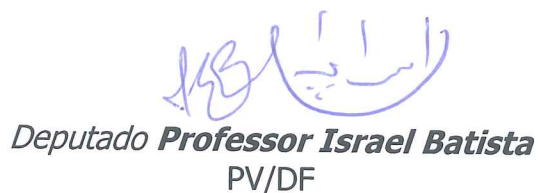
***PL 1563/2013, que "dispõe sobre a extensão das campanhas de vacinação aplicáveis aos adultos no Distrito Federal, e dá outras providências".***

### **JUSTIFICATIVA**

Solicitamos a retirada e o arquivamento das mencionadas proposições, diante da necessidade de que sejam realizados estudos complementares, para aprimoramento das matérias.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
Deputado **Dr. MICHEL**  
PP/DF

  
Deputado **Professor Israel Batista**  
PV/DF



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.844/2014**

**Autoria: Deputados Doutor Michel e Israel Batista** (*"Dispõe sobre a extensão das campanhas de vacinação aplicáveis aos adultos no DF"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 26/03/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1844/2014

Folha Nº 04 *Paula*